

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(JAVA SPORT WEAR)

PERÍODO DA AÇÃO: 18/05/2017 a 14/06/2017

LOCAL: Rua F, 615, Altos, Bairro Jose Walter, CEP 60533-644,

Fortaleza/CE

ATIVIDADE ECONÔNICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 4763-6/02

SISACTE No:



	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDAS TRABALHISTAS	05
E)	CONCLUSÃO	06
F)	ANEXO	07



### EQUIPE

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



# A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

Nome de Fantasia: JAVA SPORT WEAR

NPJ: 10.302.045/0001-74 CNAE principal: 4763-6/02

Endereço: Rua F, 615, Altos, Bairro Jose Walter, CEP 60533-644,

Fortaleza/CE

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 12

Empregados no estabelecimento: 12

Mulheres no estabelecimento: 08

Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00

Mulheres registradas: 00

Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00

Total de trabalhadores afastados: 00

Número de mulheres afastadas: 00



Número de estrangeiros afastados: 00

Valor líquido recebido rescisão: 00

Número de autos de infração lavrados: 01

Termos de apreensão e guarda: 00

Número de menores (menor de 16): 00

Número de menores (menor de 18): 00

Número de menores afastados: 00

Termos de interdição: 00

Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 00

Número de CTPS emitidas: 00

### C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo conforme Ofício 122214.2016/MPT - PRT 7ª Regiao,

A ação se iniciou em 18/05/2012, quando a equipe fez a primeira inspeção no local de trabalho, por volta das 9 horas da manhã. No momento da ação fiscal, TODOS os trabalhadores informaram que possuíam a CTPS assinada pelo empregador fiscalizado e que não tinham nenhuma reclamação a fazer. Após a inspeção nos locais de trabalho, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos — NAD, com data marcada para o dia 26/05/2017, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SRTE/CE.



Nesta data, a empresa compareceu na sede da SRTE/CE, no centro do Fortaleza/CE, em razão de notificação emitida em 18/05/2017. Na ocasião foi entregue o único auto de infração lavrado durante a ação fiscal, em razão da empresa em registro de ponto os horários de entrada e saída dos trabalhadores.

Durante a ação fiscal, a empresa regularizou os seguintes atributos trabalhistas, conforme descritos no Relatório de Inspeção 30102615(Sfitweb): Fornecimento e exigência do uso de Equipamento de Proteção Individual, realização de exames médicos, disponibilizou materiais necessários à prestação de primeiros socorros, providenciou a proteção das transmissões de força e atualizou o prontuário do vaso de pressão.

## D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

 Ementa: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Em visita fiscal ao estabelecimento acima qualificado realizada no dia 18/05/2017, encontramos em plena atividade laborativa, dentre outros, os seguintes empregados: 1-

Nesta mesma visita, constatamos que o estabelecimento acima, mantém em atividade mais de 10 empregados e faz uso do livro de ponto. Constatamos que os obreiros acima indicados não assinaram ponto nos dias 15,16,17.

A obrigação de possuir o registro de ponto está em perfeita consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, isto é, a empresa está obrigada a possuir o registro de ponto para que se possa verificar se a jornada dos empregados está dentro dos limites legais, uma vez que, a observância de tais limites reduz os riscos de acidente do trabalho.

A situação acima acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 21.203.101-5(cópia anexa).



## E) CONCLUSÃO

Durante a ação fiscal realizada na empresa em questão NÃO ficou evidenciado nenhuma das possiblidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por ultimo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Fortaleza/CE 19 de julho de 2017

Auditor Fiscal do Trabalho